

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
095/2.021.  
PARECER AO PLO Nº 95/2021**

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária de nº 095/2.021, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132/2020, destinados à manutenção da Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências**, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, constatei que o mesmo, é legal, regimental e constitucional, **nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c artigo 165 da Constituição Federal**, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

No entanto referido Projeto de Lei deverá ser emendado para correção de erros redacionais, conforme já observado pelo Procurador Jurídico.

Ibitinga, 04 de maio de 2.021.

---

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO



